



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Ciente em 12/04/18 Pariqueira-Açu, 09 de Abril de 2018.

Ofício nº 154/2018

Prezado Presidente:

Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores ☒
• As Comissões ☒
• A Diretoria Legislativa ☒
• ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☐

CAMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 240/18

Recebido em: 10/04/18

Horário: 16:50

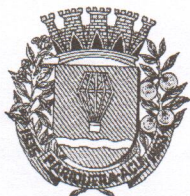
Em resposta ao Ofício nº 039/2018 PCM onde encaminha requerimento nº 18/2018, do nobre Vereador, Sergio Chemite, datado de 07 de fevereiro de 2018, e protocolado nesta Prefeitura, com os seguintes questionamentos:

1. Existem planejamento para a instalação de redutores de velocidade (lombadas) na rua José Siedlarczyk (em frente à Igreja Quadrangular), na Avenida Tenente João Euzébio Rodrigues (próximo à esquina com a rua Sete de Setembro) e na rua André Rossini (próximo à esquina com a rua Alexandre Rangel), na Vila Roseli?

Resposta: Na Rua José Siedlarczyk, existe sim e no momento oportuno a administração por meio do setor de obras estará executando o referido serviço, embora, considerando uma via secundaria de baixa circulação de veículos, não seria necessária a instalação de tal dispositivo, pois não apresenta índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;



"DEUS SEJA LOUVADO"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Avenida Tenente João Euzébio Rodrigues: Observados os requisitos da Resolução 39/98 do CONTRAN que “estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas”, em especial os seguintes itens abaixo relacionados em seu “Art. 8º.”:

“II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;

III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;”

Caso registrado em ambas as vias da Rua Tenente João Euzébio Rodrigues que cortam a Rua Sete de Setembro, que caracterizam rampas de declividade muito superiores as mínimas exigidas na resolução, tornando sua implantação um risco para o usuário da via, conforme fotos abaixo:



[Handwritten signature]

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

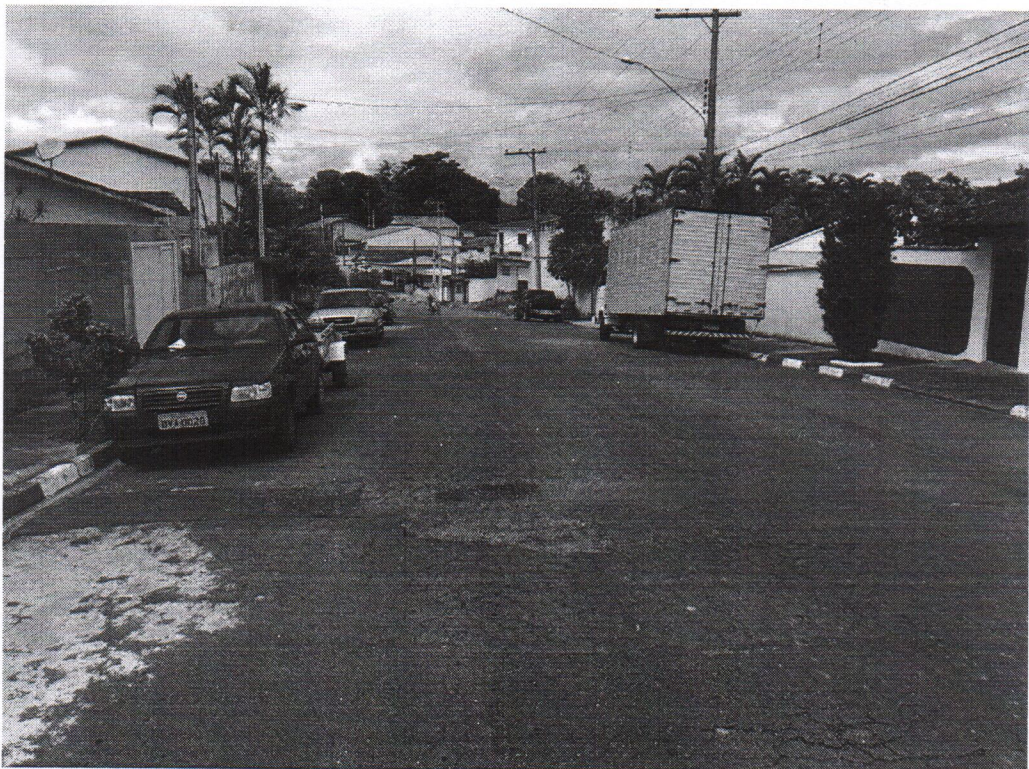
RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br



Rua André Rossini (próximo à esquina com a Rua Alexandre Rangel), na Vila Roseli.

“II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;

III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;”



“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br



2. Em caso de resposta afirmativa ao primeiro questionamento, é possível estabelecer um prazo em meses para a execução da obra ao invés de simplesmente afirmar que será colocado no planejamento para execução?

Resposta: Não é possível precisar prazo, uma vez que dependemos de mão de obra e material de terceiros, e devido a demanda de serviços municipais os funcionários não são exclusivos para essa atividade, porém assim que houver disponibilidade estaremos executando tais serviços conforme solicitando.

3. Em caso de resposta negativa ao primeiro questionamento, quais as justificativas?

Resposta: Prejudicada de acordo com o item "2"

4. Tendo em vista as constantes cobranças dos munícipes em relação a instalação de redutores de velocidades em todos os bairros do nosso Município, existe um planejamento para a execução de instalação desses redutores de velocidade até o fim desse ano?

Resposta: Casos isolados sempre são estudados, e a partir de análise técnica, tais dispositivos podem ser ou não instalados.

"DEUS SEJA LOUVADO"



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

5. Em caso de resposta afirmativa ao questionamento quatro, cite as ruas com ponto de referência e em ordem de execução onde serão instalados?

Resposta: Prejudicada conforme resposta anterior.

6. Em caso de resposta negativa ao questionamento quinto quais as justificativas para a inexistência de um planejamento de execução dessas obras?

Resposta: Idem resposta do item 1.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Barbosa

Diretor do Departamento de Obras

À Sua Excelência o Senhor

Paulo Roberto Mendes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

Pariquera-Açu/SP.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Recebida a solicitação devidamente preenchida a Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) fará um estudo técnico, quando então serão observados os requisitos da Resolução 39/98 do CONTRAN que "estabelece os

padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas", em especial

os seguintes itens:

"Art. 8º - Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas,

simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;

II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;

III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;

IV - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

V - volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de

trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de

pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do

dispositivo;

VI - existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Art. 12º - A colocação de ondulações transversais próximas às esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15m do alinhamento do meio-fio da via transversal.

§ 1º A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m..."

"DEUS SEJA LOUVADO"